



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 152, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 576.268,70, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em comento justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade para a realização de obra devido incidente em um dos muros. O infortúnio expôs a residência do terreno vizinho à condição de risco de desbarramento e desmoronamento muito alto, conforme apontado no relatório de vistoria da Defesa Civil do município de Porto Velho. Além disso, parte do muro colapsado está causando transtornos e riscos aos moradores das casas afetadas, bem como aos servidores e pessoas externas que são atendidas pela unidade, ao lado do muro destruído, durante os serviços prestados de vistorias de caminhões de pequeno e grande porte, conforme informações exaradas do Ofício nº 369/2023/IPEM-GAB. Destaca-se ainda que a Unidade, em conjunto com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, adotou todas as medidas necessárias quanto aos licenciamentos previstos em legislação para a construção do referido muro.

Por fim, justifica-se que o caráter de urgência também se dá em razão das chuvas torrenciais que caem nesse período de inverno amazônico na cidade de Porto Velho. Os efeitos da erosão que são causados pelas chuvas intensas nesse período têm contribuído para o agravamento da situação após o colapso do muro, trazendo maior instabilidade para o solo e, conseqüentemente, a possibilidade de novos deslizamentos.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público adequado à população rondoniense, em especial aos moradores do município de Porto Velho com a adequada manutenção desse importante Instituto que existe desde 13 de outubro de 1986.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/09/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041899731** e o código CRC **6B7BA32F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002904/2023-77

SEI nº 0041899731



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 576.268,70, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 576.268,70 (quinhentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			576.268,70
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	576.268,70
			TOTAL	R\$ 576.268,70

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			576.268,70
11.023.04.122.2051.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	1.500.0	576.268,70
TOTAL				R\$ 576.268,70



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/09/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041895603** e o código CRC **79102CF7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002904/2023-77

SEI nº 0041895603



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

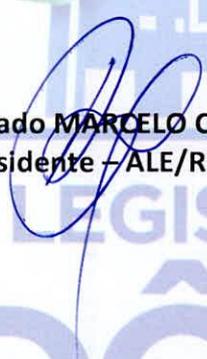
MENSAGEM Nº 238/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 06 / 11 / 2023
Horas 09 : 55
Por Faiane Bello

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 225/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 576.268,70, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 225/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 576.268,70, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 576.268,70 (quinhentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			576.268,70
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	576.268,70
TOTAL				R\$ 576.268,70

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			576.268,70
11.023.04.122.2051.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	1.500.0	576.268,70
TOTAL				R\$ 576.268,70

RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE